



**Aviso de**  
**CONTRATAÇÃO**  
**DIRETA**

Dispensa Presencial nº 01/2026.  
Processo nº 03/2026.

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Claro dos Poções/MG.

**OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente, destinados a atender às necessidades administrativas, legislativas e operacionais da Câmara Municipal de Claro dos Poções/MG.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:**

R\$ 32.415,37 (trinta e dois mil, quatrocentos e quinze reais, trinta e sete centavos).

**DATA DA SESSÃO PRESENCIAL PARA ANÁLISE DE CONFORMIDADE DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA:**  
**09/02/2026.**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Menor Preço Global.

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:**

**SIM**



**AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA PRESENCIAL N° 01/2026.**

**(Processo Administrativo n°. 03/2026)**

Torna-se público que o Município de Claro dos Poções/Mg, inscrito no CNPJ sob o n. 66.450.974.0001-85, por meio do Setor de Licitações e Contratos (SLC), realizará Dispensa presencial com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

**Link de acesso aos Decretos: [www.clarodospocoes.mg.leg.br/leis](http://www.clarodospocoes.mg.leg.br/leis)**

**Data, horário e local da sessão de análise de conformidade de habilitação e proposta: 09/02/2026, às 09:00 hrs, à Rua Vereador Geraldo Mangabeira, nº. 65, Centro, Claro dos Poções/MG.** Os documentos de habilitação serão exigidos do interessado cuja proposta foi selecionada.

**Prazo para o envio de proposta: Até o dia 09/02/2026, às 08:59 hrs.**

**Endereço Físico para o envio de proposta: Rua Vereador Geraldo Mangabeira, nº. 65, Centro, Claro dos Poções/MG.**

**Endereço eletrônico para o envio de proposta:**

**[administrativo-legislativo@clarodospocoes.mg.gov.br](mailto:administrativo-legislativo@clarodospocoes.mg.gov.br).**

**PRAZO PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA DECLARADA VENCEDORA:** Em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, após a abertura das propostas e a declaração da empresa vencedora, com base na proposta de menor preço, a empresa vencedora terá o prazo de **2 (dois) dias úteis** para apresentar os documentos de habilitação exigidos neste edital. Este prazo será contado a partir da comunicação formal da classificação e da convocação para a entrega da documentação necessária. O prazo poderá ser ampliado ou prorrogado, caso a complexidade do objeto o justifique ou ainda mediante solicitação da empresa vencedora, a ser analisada e autorizada pela Administração.

**Critério de Julgamento:** Menor Preço.

**Regime de Execução:** Empreitada por Preço Global.

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente, destinados a atender às necessidades administrativas, legislativas e operacionais da Câmara Municipal de Claro dos Poções/MG**, conforme condições,



quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA PRESENCIAL.**

2.1. O interessado em participar da presente dispensa presencial deverá, no prazo de **3 (três)** dias úteis da publicação do Termo de Referência e da autorização da dispensa presencial no Sítio Oficial da Câmara Municipal, enviar proposta de preços em valor não superior ao preço de referência ao Setor de Licitação e Contratos (SLC) por meio dos endereços físicos e eletrônicos descritos nos preâmbulos.

2.2. A participação nesta licitação é **exclusiva** a microempresas, a empresas de pequeno porte, ao microempreendedor individual, ao agricultor familiar, produtor pessoa física e a sociedades cooperativas, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

a) A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.3. A concessão de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI fundamenta-se na Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.4. É de inteira responsabilidade dos interessados o envio das propostas na forma física ou eletrônica, não cabendo ao licitante à responsabilidade por eventuais extravios no envio das propostas.

### **2.5. Não poderão disputar esta licitação:**

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) empresa ou pessoa física responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



- d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) agente público do órgão ou entidade licitante;
- h) pessoas jurídicas reunidas em consórcio, tendo em vista a exclusividade da licitação para microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte, ao agricultor familiar, ao produtor pessoa física e a sociedades cooperativas;
- i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- j) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata a letra "d" será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as letras "b" e "c" poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens "b" e "c" não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. A vedação de que trata o item "g" estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de



integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.**

3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo.

**a) O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.**

3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

a) A proposta deverá conter declaração de que comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

b) Os preços ofertados, tanto na proposta inicial serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.5. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os fornecimentos nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.8. A proposta deverá ser acompanhada das seguintes declarações:



- a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- c) que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).
- e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#).

3.9. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [SS 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

#### **4. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

4.1. Na data, horário e local designada no preambulo para análise de conformidade da proposta, a comissão de contratação realizará a verificação da conformidade da proposta com menor preço ou maior desconto quando a adequação em relação ao objeto e a compatibilidade do preço em relação ao preço máximo de contratação estipulado no Termo de Referência.

4.2. Quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, a comissão de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

a) Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

b) A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

4.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa presencial, devendo esta ser anexada aos autos do processo de



contratação e solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao valor negociado, se for o caso.

4.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação será solicitado ao fornecedor o envio dos documentos de habilitação, quando necessários.

a) Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

4.5. Declarada a proposta vencedora, se houver, a comissão de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação.

4.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

a) Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

c) apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.8. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos



complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

4.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

- a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- b) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do fornecimento ou da área especializada no objeto.

4.12. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se aos proponentes a nova data e horário para a sua continuidade.

4.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **5. HABILITAÇÃO**

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados apenas ao fornecedor mais bem classificado.

5.2. A habilitação do fornecedor poderá ser verificada por meio de sítios oficiais, quando disponível.

5.3. Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU: Acórdão 602/2025, Plenário, Representação, Relator Ministro Antônio Anastasia. Nos casos em que for admitida a apresentação/complementação de documentos, será fixado o prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação, podendo o prazo ser prorrogado até o máximo de dois dias úteis mediante justificativa.

5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos



que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.8. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

a) Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

5.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

a) Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **6. CONTRATAÇÃO**

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

a) Alternativamente à convocação para comparecer para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

b) O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

- a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 7.1.j.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.



1) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.a deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.a a 7.1.1;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.b a 7.1.g deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.h a 7.1.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá, alternativamente:

- a) Realizar a contratação direta do fornecedor constante da estimativa de preço da contratação com proposta mais vantajosa para a administração e desde que atendidas as condições da habilitação exigidas ou;
- b) Solicitar formalmente a outro fornecedor não constante na cesta de preços da contratação, por e-mail ou ofício com



assinatura do agente responsável, proposta de preços do objeto a ser contratado, mantendo as condições anteriores;

c) Republicar presente aviso com uma nova data.

8.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.7. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.8. Da sessão pública será divulgada Ata no Diário Oficial do Município.

8.9. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Termo de Referência;
- b) ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato;
- c) ANEXO III - Proposta Comercial.

Claro dos Poções/MG, 16 de janeiro de 2026.

---

Fabrício Soares Fernandes  
**Presidente da Câmara Municipal de Claro dos Poções**



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

Processo Administrativo nº. 03/2026

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. A contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente, destinados a atender às necessidades administrativas, legislativas e operacionais da Câmara Municipal de Claro dos Poções/MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNID</b>	<b>QTDE</b>
01	PAPEL A4:75G/M <sup>2</sup> , 210 X 297MM, PCTE C/ 500FLS.	CAIXA	30
02	COLA ADESIVA INSTANTÂNEA:EMBALACEM DE 100G.	UNIDADE	5
03	COLA BRANCA:90 GRAMAS, PARA PAPEL, SOLUVEL EM ÁGUA, NÃO TOXICA.	UNIDADE	24
04	BORRACHA BRANCA: N° 40 MACIA E SUAVE, MEDINDO 2,3 X 3, 3 X 0,8MM.	UNIDADE	20
05	ELÁSTICO AMARELO N° 18:(BORRACHINHA DE DINHEIRO) PCT 100G.	PACOTE	6
06	ESTILETE LARGO COM TRAVA:LÂMINA COM CORPO INJETADO EM PLASTICO, LÂMINA EM AÇO ESPECIAL TEMPERADO, DISPOSITIVO PARA TRAVAR A LÂMINA, ESTILETE COMPACTO E ERGONOMICO.	UNIDADE	5
07	PERFURADOR DE PAPEL:COM RÉGUA NA BASE PARA MEDIR O ESPAÇAMENTO ENTRE OS FUROS DE ACORDO COM O TAMANHO DO PAPEL CAPACIDADE PARA PERFORAR ATÉ 30 FOLHAS DE UMA SÓ VEZ.	UNIDADE	1
08	PRANCHETA COM PRENDEDOR DE PAPEL:PRANCHETA EM MDF COM PRENDEDOR DE PAPEL 33 X 24 CM.	UNIDADE	5
09	GUIlhOTINA REFILADORA DE PAPEL A4 ESPECIFICAÇÕES:REFILADORA DE PAPEL A4, CORTA 10 FOLHAS A4 DE 75G/M2 POR VEZ. COMPRIMENTO DO CORTE 320MM. CORTA A4/A5/A6 E A7. DIMENSÕES: 460X190X75MM. PESO: 0,85G. SOLIDA BASE DE METAL E PÉS DE BORRACHA ANTIDERRAPANTES PARA MELHOR ESTABILIDADE E ADERENCIA. BASE COM SERIGRAFIA DE ESCALA PARA MEDIR O CORTE	UNIDADE	1
10	PAPEL A4, BRANCO, PCT COM 50 FOLHAS	UNIDADE	10

**CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES -MG****CNPJ: 66.450.974/0001-85****Rua Vereador Geraldo Mangabeira, 65 Centro.****E-mail: administrativo-legislativo@clarodospocoes.mg.gov.br**

11	PAPEL CONTACT:PVC AUTO-ADESIVO TRANSPARENTE, PROTEGIDO NO VERSO COM PAPEL SILICONADO - ROLO / 45 CM X 25 M.	ROLO	5
12	LIVRO ATA; CAPA: DURA CARTONADA: MEDIDAS: 220 X 320MM; NUMERO DE FOLHAS: 100 FOLHAS; NUMERAÇÃO: COM NUMERAÇÃO; TIPO PAPEL: EM PAPEL APERGAMINHADO; GRAMATURA: DE 63GR; MARGEM: SEM MARGEM; COR: PRETO. UNIDADE.	UNIDADE	4
13	CADERNO DE PROTOCOLO: PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS 1/4 COM 100 FOLHAS.	UNIDADE	3
14	BLOCO DE NOTAS ADESIVAS: 76X76MM, 100F	UNIDADE	60
15	BLOCO DE PAPEL CUBO LEMBRETE 85X85MM, COM 700FOLHAS.	UNIDADE	24
16	CANETA ESFEROGRÁFICA: 0.7MM, AZUL, ESCRITA FINA, CAIXA COM 50 UNIDADES.	CAIXA	10
17	CANETA ESFEROGRÁFICA: PRETA, ESCRITA FINA, CAIXA COM 50 UNIDADES.	CAIXA	2
18	CANETA MARCA TEXTO: FLUORESCENTE, PONTA CHANFRADA, COM 2 POSSIBILIDADES DE LARGURA DOS TRAÇOS (TRAÇOS LARGOS E FINOS), TINTA À BASE DE ÁGUA, PONTA EM POLIETILENO.	UNIDADE	24
19	EXTRATOR DE GRAMPOS: MATÉRIA-PRIMA: AÇO; TIPO: ALAVANCA; MEDIDAS APROXIMADAS: MEDINDO APROXIMADAMENTE 15CM.	UNIDADE	5
20	CAIXA ARQUIVO MORTO: POLIONDA AZUL, DIMENSÃO 36CMX13CMX25CM (CXAXL).	UNIDADE	500
21	CLIPS PARA PAPEIS: TAMANHO: 2/0; MATÉRIA PRIMA: AÇO; ACABAMENTO: NIQUELADO; TIPO: CONVENCIONAL; NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO. CAIXA COM 500 GRAMAS.	CAIXA	5
22	CLIPS PARA PAPEIS: TAMANHO: 8/0; MATÉRIA PRIMA: AÇO; ACABAMENTO: NIQUELADO; TIPO: CONVENCIONAL; NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO. CAIXA COM 500 GRAMAS.	CAIXA	5
23	CORRETIVO LÍQUIDO: COMPOSIÇÃO: A BASE DE ÁGUA, COM APLICADOR TIPO PINCEL; ATÓXICO; INODORO; SECAGEM RÁPIDA; IDEAL PARA CORRIGIR ERROS DE ESCRITA COPIAS E DIGITAÇÃO. FRASCO COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE. FRASCO COM 18 ML.	UNIDADE	12
24	PASTA CATÁLOGO: PVC, COM VISOR, 100 ENVELOPES (PRETA), 10X245X335MM	UNIDADE	10
25	PASTA CLASSIFICADORA: CARTAO DUPLO COM GRAMPO, 480G, 35X23CM, AZUL	UNIDADE	200
26	FITA CREPE: MEDIDAS: 48MM X 50 METROS	UNIDADE	10
27	FITA ADESIVA DUPLA FACE: 50MM X50M	UNIDADE	21

**CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES -MG****CNPJ: 66.450.974/0001-85****Rua Vereador Geraldo Mangabeira, 65 Centro.****E-mail: administrativo-legislativo@clarodospocoes.mg.gov.br**

28	FITA ADESIVA MATERIAL POLIPROPILENO TRANSPARENTE LARGURA 45MMX50M, COR INCOLOR, APLICAÇÃO MULTIUSO	UNIDADE	21
29	GRAMPEADOR DE MESA: TAMANHO: MÉDIO; TIPO: ALICATE; DIMENSÕES: 17CM COMPRIMENTO X 6CM ALTURA X 2CM LARGURA; GRAMPO: 26/6; CAPACIDADE: 30 A 50 FOLHAS; CABO E BASE FABRICADOS EM CHAPA DE AÇO CROMADO, COM NO MÍNIMO 1,0MM DE ESPESSURA; COM ACABAMENTO NIQUELADO; ESTOJO DE ALOJAMENTO DOS GRAMPOS EM CHAPA DE AÇO.	UNIDADE	2
30	TESOURA GRANDE: DOMÉSTICA, COM CABO ANATÔMICO, TAMANHO 25CM LÂMINAS EM AÇO INOX ENCAIXE PARA 4 DEDOS ATÓXICA LÂMINAS EM AÇO INOX E CABO EM POLIPROPILENO E RESINA TERMOPLÁSTICA.	UNIDADE	5
31	PERCEVEJO DE AÇO: COM COBERTURA/PINTURA EPÓXI COLORIDA (CORES VARIADAS), COM UM CENTÍMETRO DE COMPRIMENTO. CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA	5
32	PORTA LÁPIS: CONJUGADO COM PORTA CLIPS E PORTA CARTÃO DE VISITA/LEMBRETES; MATÉRIA PRIMA: POLIESTIRENO, DIMENSÕES: 8,6X7,8X23,8CM (AXLXP) .	UNIDADE	4
33	QUADRO DE AVISO: MATÉRIA-PRIMA, MOLDURA EM ALUMÍNIO.; REVESTIMENTO: CORTIÇA; COMPONENTES: SEM PORTA E SEM VIDRO; DIMENSÕES: 120X90CM; ADMITE-SE A VARIAÇÃO DE ATÉ 5 POR CENTO NAS MEDIDAS DE LARGURA E ALTURA.	UNIDADE	2
34	RÉGUA: PARA ESCRITÓRIO; MATÉRIA-PRIMA: POLIESTIRENO INCOLOR (TRANSPARENTE); MEDINDO 30 CM COM ESCALA MILIMÉTRICA.	UNIDADE	8
35	GRAMPO: 26/6, CAIXA COM 5000 UNIDADES: CONFECCIONADO EM ARAME COM SEÇÃO RETANGULAR, GALVANIZADO, ISENTO DE OXIDAÇÃO.	CAIXA	15
36	PILHA: ALCALINA PEQUENA AA KIT C/2UN.	UNIDADE	50
37	PILHA: ALCALINA PALITO AAA.	UNIDADE	50
38	ENVELOPE OFÍCIO: GRANDE 240MMX340MM - CAIXA COM 250 UNID.	UNIDADE	5.000
39	LAPIS PRETO N°2 REDONDO OU SEXTAVADO, CORPO EM MADEIRA OU RESINA PLÁSTICA COM GRAFITE RESISTENTE.	UNIDADE	120
40	MARCADOR PERMANENTE P/RETROPROJETOR COM PONTA REDONDA 2.0, À BASE DE ÁLCOOL, PERMANENTE E RESISTENTE À ÁGUA.	CAIXA	2

1.2. O preço máximo de referência global ou por item admitido será os constantes na tabela abaixo:

**CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES -MG****CNPJ: 66.450.974/0001-85****Rua Vereador Geraldo Mangabeira, 65 Centro.****E-mail: administrativo-legislativo@clarodospocoes.mg.gov.br**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNIT. MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
01	PAPEL A4:75G/M <sup>2</sup> , 210 X 297MM, PCTE C/ 500FLS.	CAIXA	30	329,33	9.879,90
02	COLA ADESIVA INSTANTÂNEA:EMBALACEM DE 100G.	UNIDADE	5	18,89	94,45
03	COLA BRANCA:90 GRAMAS, PARA PAPEL, SOLUVEL EM ÁGUA, NÃO TOXICA.	UNIDADE	24	4,93	118,32
04	BORRACHA BRANCA: N° 40 MACIA E SUAVE, MEDINDO 2,3 X 3, 3 X 0,8MM.	UNIDADE	20	1,63	32,60
05	ELÁSTICO AMARELO N° 18:(BORRACHINHA DE DINHEIRO) PCT 100G.	PACOTE	6	15,94	95,64
06	ESTILETE LARGO COM TRAVA:LÂMINA COM CORPO INJETADO EM PLASTICO, LÂMINA EM AÇO ESPECIAL TEMPERADO, DISPOSITIVO PARA TRAVAR A LÂMINA, ESTILETE COMPACTO E ERGONOMICO.	UNIDADE	5	4,83	24,15
07	PERFURADOR DE PAPEL:COM RÉGUA NA BASE PARA MEDIR O ESPAÇAMENTO ENTRE OS FUROS DE ACORDO COM O TAMANHO DO PAPEL CAPACIDADE PARA PERFORAR ATÉ 30 FOLHAS DE UMA SÓ VEZ.	UNIDADE	1	89,00	89,00
08	PRANCHETA COM PRENDEDOR DE PAPEL:PRANCHETA EM MDF COM PRENDEDOR DE PAPEL 33 X 24 CM.	UNIDADE	5	15,35	76,75
09	GUILHOTINA REFILADORA DE PAPEL A4 ESPECIFICAÇÕES:REFILADORA DE PAPEL A4, CORTA 10 FOLHAS A4 DE 75G/M2 POR VEZ. COMPRIMENTO DO CORTE 320MM. CORTA A4/A5/A6 E A7. DIMENSÕES: 460X190X75MM. PESO: 0,85G. SOLIDA BASE DE METAL E PÉS DE BORRACHA ANTIDERRAPANTES PARA MELHOR ESTABILIDADE E ADERENCIA. BASE COM SERIGRAFIA DE ESCALA PARA MEDIR O CORTE	UNIDADE	1	503,53	503,53
10	PAPEL A4, BRANCO, PCT COM 50 FOLHAS	UNIDADE	10	36,18	361,80
11	PAPEL CONTACT:PVC AUTO-ADESIVO TRANSPARENTE, PROTEGIDO NO VERSO COM PAPEL SILICONADO - ROLO / 45 CM X 25 M.	ROLO	5	160,39	801,95

**CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES -MG****CNPJ: 66.450.974/0001-85****Rua Vereador Geraldo Mangabeira, 65 Centro.****E-mail: administrativo-legislativo@clarodospocoes.mg.gov.br**

12	LIVRO ATA; CAPA: DURA CARTONADA: MEDIDAS: 220 X 320MM; NUMERO DE FOLHAS: 100 FOLHAS; NUMERAÇÃO: COM NUMERAÇÃO; TIPO PAPEL: EM PAPEL APERGAMINHADO; GRAMATURA: DE 63GR; MARGEM: SEM MARGEM; COR: PRETO. UNIDADE.	UNIDADE	4	26,67	106,68
13	CADERNO DE PROTOCOLO: PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS 1/4 COM 100 FOLHAS.	UNIDADE	3	27,50	82,50
14	BLOCO DE NOTAS ADESIVAS: 76X76MM, 100F	UNIDADE	60	9,25	555,00
15	BLOCO DE PAPEL CUBO LEMBRETE 85X85MM, COM 700FOLHAS.	UNIDADE	24	12,91	309,84
16	CANETA ESFEROGRÁFICA: 0.7MM, AZUL, ESCRITA FINA, CAIXA COM 50 UNIDADES.	CAIXA	10	81,66	816,60
17	CANETA ESFEROGRÁFICA: PRETA, ESCRITA FINA, CAIXA COM 50 UNIDADES.	CAIXA	2	99,97	199,94
18	CANETA MARCA TEXTO: FLUORESCENTE, PONTA CHANFRADA, COM 2 POSSIBILIDADES DE LARGURA DOS TRAÇOS (TRAÇOS LARGOS E FINOS), TINTA À BASE DE ÁGUA, PONTA EM POLIETILENO.	UNIDADE	24	4,51	108,24
19	EXTRATOR DE GRAMPOS: MATÉRIA-PRIMA: AÇO; TIPO: ALAVANCA; MEDIDAS APROXIMADAS: MEDINDO APROXIMADAMENTE 15CM.	UNIDADE	5	8,43	42,15
20	CAIXA ARQUIVO MORTO: POLIONDA AZUL, DIMENSÃO 36CMX13CMX25CM (CXAXL).	UNIDADE	500	15,16	7.580,00
21	CLIPS PARA PAPEIS: TAMANHO: 2/0; MATÉRIA PRIMA: AÇO; ACABAMENTO: NIQUELADO; TIPO: CONVENCIONAL; NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO. CAIXA COM 500 GRAMAS.	CAIXA	5	10,78	53,90
22	CLIPS PARA PAPEIS: TAMANHO: 8/0; MATÉRIA PRIMA: AÇO; ACABAMENTO: NIQUELADO; TIPO: CONVENCIONAL; NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO. CAIXA COM 500 GRAMAS.	CAIXA	5	9,77	48,85

**CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES -MG****CNPJ: 66.450.974/0001-85****Rua Vereador Geraldo Mangabeira, 65 Centro.****E-mail: administrativo-legislativo@clarodospocoes.mg.gov.br**

23	CORRETIVO LÍQUIDO:COMPOSIÇÃO: A BASE DE ÁGUA, COM APPLICADOR TIPO PINCEL; ATÓXICO; INODORO; SECAGEM RÁPIDA; IDEAL PARA CORRIGIR ERROS DE ESCRITA COPIAS E DIGITAÇÃO. FRASCO COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE. FRASCO COM 18 ML.	UNIDADE	12	4,99	59,88
24	PASTA CATÁLOGO:PVC, COM VISOR, 100 ENVELOPES (PRETA), 10X245X335MM	UNIDADE	10	29,75	297,50
25	PASTA CLASSIFICADORA:CARTAO DUPLO COM GRAMPO, 480G, 35X23CM, AZUL	UNIDADE	200	15,39	3.078,00
26	FITA CREPE:MEDIDAS: 48MM X 50 METROS	UNIDADE	10	15,33	153,30
27	FITA ADESIVA DUPLA FACE:50MM X50M	UNIDADE	21	13,13	275,73
28	FITA ADESIVA MATERIAL POLIPROPILENO TRANSPARENTE LARGURA 45MMX50M, COR INCOLOR, APLICAÇÃO MULTIUSO	UNIDADE	21	8,26	173,46
29	GRAMPEADOR DE MESA:TAMANHO: MÉDIO; TIPO: ALICATE; DIMENSÕES: 17CM COMPRIMENTO X 6CM ALTURA X 2CM LARGURA; GRAMPO: 26/6; CAPACIDADE: 30 A 50 FOLHAS; CABO E BASE FABRICADOS EM CHAPA DE AÇO CROMADO, COM NO MÍNIMO 1,0MM DE ESPESSURA; COM ACABAMENTO NIQUELADO; ESTOJO DE ALOJAMENTO DOS GRAMPOS EM CHAPA DE AÇO.	UNIDADE	2	96,00	192,00
30	TESOURA GRANDE:DOMÉSTICA, COM CABO ANATÔMICO, TAMANHO 25CM LÂMINAS EM AÇO INOX ENCAIXE PARA 4 DEDOS ATÓXICA LÂMINAS EM AÇO INOX E CABO EM POLIPROPILENO E RESINA TERMOPLÁSTICA.	UNIDADE	5	37,37	186,85
31	PERCEVEJO DE AÇO:COM COBERTURA/PINTURA EPÓXI COLORIDA (CORES VARIADAS), COM UM CENTÍMETRO DE COMPRIMENTO. CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA	5	12,13	60,25
32	PORTA LÁPIS:CONJUGADO COM PORTA CLIPS E PORTA CARTÃO DE VISITA/LEMBRETES; MATÉRIA PRIMA: POLIESTIRENO, DIMENSÕES: 8,6X7,8X23,8CM (AXLXP) .	UNIDADE	4	27,40	109,60



## CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES -MG

CNPJ: 66.450.974/0001-85

Rua Vereador Geraldo Mangabeira, 65 Centro.

E-mail: [administrativo-legislativo@clarodospocoes.mg.gov.br](mailto:administrativo-legislativo@clarodospocoes.mg.gov.br)

33	QUADRO DE AVISO:MATÉRIA-PRIMA, MOLDURA EM ALUMÍNIO.; REVESTIMENTO: CORTIÇA; COMPONENTES: SEM PORTA E SEM VIDRO; DIMENSÕES: 120X90CM; ADMITE-SE A VARIAÇÃO DE ATÉ 5 POR CENTO NAS MEDIDAS DE LARGURA E ALTURA.	UNIDADE	2	259,20	518,40
34	RÉGUA:PARA ESCRITÓRIO; MATÉRIA-PRIMA: POLIESTIRENO INCOLOR (TRANSPARENTE); MEDINDO 30 CM COM ESCALA MILIMÉTRICA.	UNIDADE	8	4,72	37,76
35	GRAMPO:26/6, CAIXA COM 5000 UNIDADES: CONFECCIONADO EM ARAME COM SEÇÃO RETANGULAR, GALVANIZADO, ISENTO DE OXIDAÇÃO.	CAIXA	15	21,67	325,05
36	PILHA:ALCALINA PEQUENA AA KIT C/2UN.	UNIDADE	50	7,84	392,00
37	PILHA:ALCALINA PALITO AAA.	UNIDADE	50	9,06	453,00
38	ENVELOPE OFÍCIO:GRANDE 240MMX340MM - CAIXA COM 250 UNID.	UNIDADE	5.000	0,75	3.750,00
39	LAPIS PRETO N°2 REDONDO OU SEXTVADO, CORPO EM MADEIRA OU RESINA PLÁSTICA COM GRAFITE RESISTENTE.	UNIDADE	120	2,94	352,80
40	MARCADOR PERMANENTE P/RETROPROJETOR COM PONTA REDONDA 2.0, À BASE DE ÁLCOOL, PERMANENTE E RESISTENTE À ÁGUA.	CAIXA	2	8,80	17,60

1.3. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro 2026, contados da data da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 a 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### **2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

2.1. A contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente mostra-se necessária e indispensável para garantir o pleno funcionamento das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Claro dos Poções/MG. Tais materiais são insumos essenciais para a execução rotineira dos trabalhos internos, como elaboração de documentos oficiais, processos administrativos, atendimento ao público, organização de arquivos e apoio às sessões legislativas. A ausência ou insuficiência desses materiais pode comprometer a continuidade



dos serviços públicos prestados pelo Poder Legislativo, impactando negativamente a eficiência administrativa, a transparência e o cumprimento das atribuições constitucionais e legais da Câmara Municipal.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **Sustentabilidade:**

3.1. Não se aplica.

#### **Indicação de marcas ou modelos:**

3.2. Não se aplica.

#### **Da vedação de contratação de marca ou produto:**

3.3. Não se aplica.

#### **Da exigência de amostra:**

3.4. Não se aplica.

#### **Da exigência de carta de solidariedade**

3.5. Não se aplica.

#### **Subcontratação**

3.6. A subcontratação de partes do objeto será permitida, desde que solicitada previamente pela contratada e autorizada pela Câmara, conforme art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

3.7. A autorização dependerá de análise da Administração quanto à:

- a) compatibilidade da atividade a ser subcontratada com o objeto principal;
- b) capacidade técnica e regularidade da empresa subcontratada;
- c) manutenção das condições que justificaram a contratação da licitante vencedora.

3.8. Não será admitida, em nenhuma hipótese:

- a) a subcontratação integral do objeto;
- b) a subcontratação de atividades consideradas essenciais para a execução (quando assim definidas no Termo de Referência ou Estudo Técnico Preliminar);
- c) subcontratação que reduza a qualidade, desempenho ou segurança na execução dos serviços.

3.9. A contratada permanecerá totalmente responsável perante a Câmara pela execução contratual, incluindo falhas ou danos causados por terceiros subcontratados.



3.10. A subcontratação realizada sem autorização prévia da Câmara será considerada irregular e poderá resultar em aplicação de penalidades, glosa de valores e, quando cabível, rescisão contratual.

#### **Garantia da contratação**

3.11. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### **4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **Condições de Entrega**

4.1. Os itens serão entregues no prédio da Câmara Municipal de Claro dos Poções.

4.2. Forma e prazo de entrega: O objeto deverá ser entregue no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da solicitação enviada pelo Contratante via e-mail ou outra forma que garanta ciência do contratado, com possibilidade de prorrogação do prazo por mais 5 dias úteis mediante justificativas aceitas pela Administração.

4.3. A aprovação dos itens licitados dar-se-á pela Presidente da Câmara Municipal de Claro dos Poções e pelo fiscal responsável.

4.4. O recebimento dos itens não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade quanto à ética profissional pela perfeita execução do objeto, observando-se os dispositivos da Lei nº 14.133/21.

4.5. Se após o recebimento dos itens constatar-se que os mesmos foram executados em desacordo com a proposta, após a devida notificação por escrito à contratada, serão interrompidos os prazos de prestação dos serviços e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

#### **Garantia, manutenção e assistência técnica**

4.6. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 14.133/2021.

### **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

4.7. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



4.9. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.10. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Fiscalização**

4.12. Será designado para exercer o papel de fiscal de contratos da Câmara Municipal, o **Sr. MARCOS RODRIGUES XAVIER**, inscrito no CPF sob o n. 096.448.976-76.

4.13. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

4.14. O Fiscal e contratos prestará apoio técnico e operacional ao Gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências; acompanhará a execução do contrato com o objetivo de avaliar se a execução e a entrega do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais; acompanhará a execução do contrato quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; anotará no histórico de gerenciamento do contrato as ocorrências de fatos relevantes relacionadas à execução do contrato; emitirá notificações para a correção de rotinas, de descumprimento contratual ou de instrumentos similares, com definição de prazo para a correção; fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração.

#### **Fiscalização Técnica**

4.12. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.14.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas



à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.14.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.14.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.14.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.14.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

#### **Gestor do Contrato**

4.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

### **5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

#### **Recebimento**

5.1. O **recebimento provisório** será realizado no ato da entrega dos materiais, mediante conferência quantitativa preliminar, com a verificação da conformidade aparente com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da contratada, não implicando aceite definitivo.

5.2. O **recebimento definitivo** ocorrerá após a verificação qualitativa e quantitativa dos materiais, no prazo máximo de até **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento provisório,



mediante atesto do servidor ou comissão designada pela Câmara Municipal, confirmando que os materiais entregues atendem integralmente às especificações técnicas, às quantidades solicitadas e às condições contratuais.

5.3. Caso sejam constatadas irregularidades, desconformidades ou divergências em relação às especificações ou quantidades, a contratada será formalmente notificada para promover a substituição dos materiais ou sanar as falhas identificadas, no prazo a ser definido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, adequação e perfeitas condições de uso dos materiais fornecidos, respondendo por vícios, defeitos ou incorreções verificadas posteriormente, nos termos da legislação vigente.

#### **Liquidação**

5.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

5.5.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.6.1. o prazo de validade;

5.6.2. a data da emissão;

5.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.6.4. o período respectivo de execução do contrato;

5.6.5. o valor a pagar; e

5.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no



âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.10. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

#### **Prazo de pagamento**

5.14. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

5.15. Não havendo pagamento no prazo citado, o valor devido será atualizado monetariamente pelo INPC (IBGE), e acrescido de multa equivalente a 0,2% ao dia, limitado a 2% (dois por cento), que terá como base de cálculo o valor inicial não pago tempestivamente.

#### **Forma de pagamento**

5.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.18.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições



abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

6.1. A empresa será selecionada por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma presencial, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

### **Forma de fornecimento**

6.2. O fornecimento do objeto será **parcelado**.

### **Exigências de habilitação**

6.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Sítios oficiais das Fazendas Nacionais (Municípios, Estados ou Receita Federal do Brasil), Caixa Econômica Federal, Justiça do Trabalho, dentre outros.
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punitas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.



6.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

#### **Habilitação jurídica**

6.12. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.13. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.14. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.15. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

6.16. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.17. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

6.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



#### **Habilitação fiscal e trabalhista**

- 6.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 6.20. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 6.21. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- 6.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 6.23. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 6.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 6.25. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

- 6.26. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)).

#### **Qualificação Técnica**

- 6.27. Não se aplica.

#### **Documentação Complementar**

- 6.28. **Declaração Unificada** - conforme apêndice do Anexo

### **7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**



7.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 32.415,37 (trinta e dois mil, quatrocentos e quinze reais, trinta e sete centavos)**, conforme custo unitário aposto na tabela acima.

#### **8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

010104.122.0001.2006.339030000000.15000000 Ficha: 16

8.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



**Apêndice do Anexo I - Declaração Unificada**

**A Câmara Municipal de Claro dos Poções:**

**Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente, destinados a atender às necessidades administrativas, legislativas e operacionais da Câmara Municipal de Claro dos Poções/MG.**

Eu, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita sob o CNPJ de nº **XXXXXXXXXXXX**, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa:

1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infracionais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
5. Organizada em cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
6. Enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXX de 20XX.**

**NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)**

**CPF nº: XXX.XXX.XXX-XX**

**(assinatura e carimbo)**



**ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL**

Processo Administrativo nº. 03/2026.  
Dispensa Presencial nº. 01/2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° -- /2026, QUE FAZEM ENTRE SI A CAMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES, POR INTERMÉDIO DO (A) ..... E .....

A Câmara Municipal de Claro dos Poções/Mg, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vereador Geraldo Mangabeira, nº. 65, Centro, Cidade de Claro dos Poções/Mg, inscrito(a) no CNPJ sob o nº. 66.450.974.0001-85, neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), CPF, RG, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ..... , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ..... , sediado(a) na ..... , doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... , tendo em vista o que consta no Processo nº 03/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Presencial de Licitação nº 01/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é **contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente, destinados a atender às necessidades administrativas, legislativas e operacionais da Câmara Municipal de Claro dos Poções/MG**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Itens da aquisição:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;



- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Presencial, caso existentes;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2026, contados da data da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. Repactuação, reajuste e revisão poderão, a critério da Administração, ser deferidos para manutenção do equilíbrio contratual, mediante requerimento e comprovação, nos termos da Lei 14.133, especialmente os artigos 135 e 136.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. A subcontratação de partes do objeto será permitida, desde que solicitada previamente pela contratada e autorizada pela Câmara, conforme art. 122 da Lei nº 14.133/2021.  
A autorização dependerá de análise da Administração quanto à:
  - a) compatibilidade da atividade a ser subcontratada com o objeto principal;
  - b) capacidade técnica e regularidade da empresa subcontratada;
  - c) manutenção das condições que justificaram a contratação da licitante vencedora.
- 4.2. Não será admitida, em nenhuma hipótese:
  - a) a subcontratação integral do objeto;
  - b) a subcontratação de atividades consideradas essenciais para a execução (quando assim definidas no Termo de Referência ou Estudo Técnico Preliminar);
  - c) subcontratação que reduza a qualidade, desempenho ou segurança na execução dos serviços.
- 4.3. A contratada permanecerá totalmente responsável perante a Câmara pela execução contratual, incluindo falhas ou danos causados por terceiros subcontratados.
- 4.4. A subcontratação realizada sem autorização prévia da Câmara será considerada irregular e poderá resultar em aplicação de penalidades, glosa de valores e, quando cabível, rescisão contratual.



**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ .....  
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))**

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))**

- 7.1. São obrigações do Contratante:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;  
7.1.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido.  
7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a fornecimento dos produtos e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;  
7.1.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.  
7.1.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;  
7.1.6. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;  
7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.  
7.1.8. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias uteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



7.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.12. A Câmara deverá fornecer espaço, equipamentos e insumos necessários para a execução do serviço, quando necessário.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))**

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei n° 8.078, de 1990](#));

8.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos



tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

8.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do fornecimento do objeto contratual.

8.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

8.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

8.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

8.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

8.16. Proceder conforme princípio da boa-fé objetiva, atendendo as justas expectativas do ente público contratante, considerando o fim público a que se destina o objeto.



8.17. Deverá cumprir tudo que estiver estabelecido no Termo de Referência.

**CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))**

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))**

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - j.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



- a) Advertência pela falta do subitem 10.1. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.a a 10.1.l;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.b a 10.1.g deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.h a 10.1.l, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

10.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

10.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#)).

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

11.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

11.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.4. E ainda, o contrato poderá ser extinto:

11.4.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.4.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

010104.122.0001.2006.339030000000.15000000 Ficha: 16

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), e demais normas municipais e nacionais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei n.º](#)



8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)**

15.1. Fica eleito a Comarca de Montes Claros/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Claro dos Poções-MG, [dia] de [mês] de 2026.

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

#### **TESTEMUNHAS:**

1-  
2-



**ANEXO III - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO**

Procedimento Licitatório 03/2026 – Câmara Municipal de Claro dos Poções – MG.  
Dispensa 01/2026.

**EMPRESA PROPONENTE/LICITANTE:**

ENDERECO:

TELEFONE:

CNPJ:

E-MAIL:

**Destinatário:** Agente de Contratação e Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Claro dos Poções.

**Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente, destinados a atender às necessidades administrativas, legislativas e operacionais da Câmara Municipal de Claro dos Poções/MG.**

Para fornecimento dos itens, apresentamos a nossa proposta:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

Os preços propostos já incluem os custos diretos e indiretos para a execução do objeto, inclusive custos tributários, previdenciários e patronais, afigurando-se o único preço a pagar em caso de aceitação desta proposta.

Compreendo a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Proposta com vigência de 60 (sessenta) dias.

Além do(s) preço(s) acima proposta a empresa declara:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

c) que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.



e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Local, data  
Assinatura